



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1116/2015

“Dispõe sobre a atualização de valores inflacionários dos Preços Públicos contidos no artigo 2º do Decreto n.º 690 de 31 de janeiro de 2008 e dá outras providências.”

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais:

CONSIDERANDO as orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que diz respeito à arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 690/2008, que instituiu os preços públicos de recolhimento de resíduos domésticos, entrou em vigência em Janeiro/2008;

CONSIDERANDO que, a revisão pelos índices inflacionários não se caracteriza como um *plus*, mas, como mera recomposição dos valores frente à corrosão inflacionária.

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apresentou no período de apuração (outubro de 2014/2015) uma variação de 9,92% (nove inteiros e noventa e dois centésimos percentuais), conforme informação do IPCA/IBGE;

DECRETO:

Art. 1º Os preços públicos previstos no artigo 2º do Decreto nº 690/08, e cobrados anualmente pelo recolhimento dos resíduos domésticos, serão reajustados em 9,92% (nove inteiros e noventa e dois centésimos percentuais), passando a ter os seguintes valores:

I - R\$ 113,36 (cento e treze reais e trinta e seis centavos) para propriedades com uma residência.

II - R\$ 404,90 (quatrocentos e quatro reais e noventa centavos) para propriedades com até 05 (cinco) residências.

III - R\$ 566,85 (quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para propriedades com 06 (seis) a 10 (dez) residências.

IV - R\$ 971,79 (novecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos) para propriedades com mais de 10 (dez) residências.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 690/08.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2.016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 09 de Novembro de 2015.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

CLAUDINEI FELÍCIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo